

Ofício Circulado N.º 35.163, de 17-12-2021
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0
Sua Ref.ª:
Técnico:

Alfândegas
ACAP
Ordem dos Despachantes
Operadores económicos
Público em geral

Assunto: Valor do “UR” para efeitos da fórmula de cálculo prevista no n.º 3 do art.º 11.º do CISV para 2022.

Considerando a alteração produzida pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do OE/2021) ao artigo 11.º, n.º 3 do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), a qual, reformulou a fórmula de cálculo do método de avaliação, introduzindo os fatores “U” e “UR”;

Considerando que o fator “UR” da referida fórmula corresponde à média do número de dias de tempo de uso dos veículos contados desde a data da primeira matrícula até à data do cancelamento da matrícula dos veículos em fim de vida abatidos nos três anos civis anteriores à data de apresentação da DAV, sendo esta média anualmente fixada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), tendo por referência informação obtida junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT, I.P.;

Considerando a necessidade de atualizar o valor do fator “UR” para o ano de 2022 e do mesmo ser do conhecimento público;

Divulga-se por meu despacho de 2021/12/16, o seguinte:

Para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo do método de avaliação previsto no artigo 11.º, n.º 3 do CISV, determino que o valor do fator “UR” a ter em conta, com base em informação obtida junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), é fixado em **8.501 dias**, a vigorar para o ano de 2022.

O Subdiretor-Geral,